



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100061-70.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100061-7)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 32ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

Trata-se de complementação presencial da correição ordinária que havia ocorrido de forma exclusivamente virtual na 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, e no art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), no sentido de que as correições ordinárias serão presenciais em ao menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja inteiramente eletrônico.

A referida complementação, realizada no período de 08/01/2021, teve por fim “*aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*” (art. 46 da CNCR).

Foram cientificados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/14387), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/14385), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/14376), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/14378), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/14384) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/14375).

Segundo a Portaria PRRJ Nº 893 de 09 de dezembro de 2020, o Procurador da República Dr. Antônio do Passo Cabral foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

O relatório que subsidia a presente decisão foi elaborado com base na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria.

Na Correição ordinária virtual, realizada de 20 a 24/07/2020, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100061-70.2020.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “Relativamente às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente às Metas 1, 2 e 3 do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho relativamente à Meta 5 do CNJ; (iii) julgar os processos pendentes da Meta 2/2019, distribuídos até 31.12.2014 (item 4).”.

- Segunda recomendação: “Esclarecer a duplicidade de sentenças verificadas no processo nº 0520380-37.2008.4.02.5101 (item 4.2).”.

- Terceira recomendação: “Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida e dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (itens 9.2 e 9.3).”.

- Quarta recomendação: “Verificar se o nível de sigilo aplicado no e-Proc (nível 3) é o adequado nos processos migrados do Apolo nº 0166558-31.2016.4.02.5101 e nº 0060189-47.2015.4.02.5101 e especificar o nível de sigilo nas decisões que determinaram o segredo de justiça dos processos nº 5038160-10.2018.4.02.5101 e nº 5038973-37.2018.4.02.5101, no sistema e-Proc (item 10).”.

- Quinta recomendação: “Regularizar a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7 e, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023.”.

- Sexta recomendação: “Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13).”.

- Sétima recomendação: “Verificar o local de custódia do bem indicado na certidão de acautelamento expedida no processo nº 0007563-95.2008.4.02.5101, uma vez que consta na referida certidão, expedida antes da redistribuição do processo para o juízo correccionado, que o bem se encontrava no cofre, tendo sido afirmado no questionário pré-correição que o cofre está vazio (item 13.1).”.

- Oitava recomendação: “Adequar os nomes dos livros e pastas à nomenclatura da Consolidação de Normas da Corregedoria (item 14).”.

Da análise dos dados coletados, em complementação às recomendações já formuladas, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, acrescentando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar a destinação aos itens acautelados nos processos nºs 0509773-62.2008.4.02.5101 e 0015584-26.2009.4.02.5101, nos termos do artigo 181, § 4º, da CNCR (item 6).



- 2) Persiste a recomendação da correição virtual para regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 6).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório complementar e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento de todas as recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região